



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047-01/2017.**

Entre o Município de Santa Clara do Sul e a empresa ALEXANDRE FREY,  
para prestação de serviços de acesso  
à Internet Banda Larga.

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa ALEXANDRE FREY (DELEX TELECON), CNPJ sob n.º 03.804.084/0001-04, doravante denominada de CONTRATADA, com sede na Rua Tiradentes, 69 Bairro Centro, Venâncio Aires (RS), neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Alexandre Frey, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 777.706.330-87, residente na Rua 17 de Junho, zona rural, Venâncio Aires-RS, simplesmente denominada de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo proc. Adm. n.º 1840/2013 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de provimento de Acesso a Internet 4 Mega 4096kbps, bem como serviços de telefonia fixa com pagamento de taxa mensal para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Willibaldo Both, localizada na localidade de Alto Arroio Alegre, Santa Clara do Sul.

1.2 - A transferência pela Contratada à Contratante dos direitos de uso e gozo dos equipamentos será em Regime de Comodato (empréstimo), de acordo com os termos e condições previstas neste contrato.

**2. PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida pelos serviços, o valor único de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) relativo à instalação dos equipamentos, o valor mensal R\$ 103,00 (cento e três reais) por mês para o acesso a Internet Banda Larga, e pagará o valor mensal de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) relativo à conta da linha telefônica mais as ligações para fixo e móvel, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.2** - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

**2.3** - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.4** - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### **3. DOS PRAZOS**

**3.1** - O prazo para a prestação dos serviços será do período de 13 de MARÇO de 2017 até 13 de MARÇO de 2018.

**3.2** - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos e horários que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

### **5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

#### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** - sem prejuízo de outras cominações, multa de até 2% (dois por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

### **6. DA RESCISÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.1-** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2-** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3 -** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4 -** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5 -** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

## **7. DA DOTAÇÃO**

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica 726.10 para a mensalidade da Secretaria da Educação.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1 -** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2 -** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**8.3** - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.5** - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 13 de março de 2017.

**CONTRATANTE**  
**MUN. SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA**  
ALEXANDRE FREY  
ALEXANDRE FREY  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

CPF

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92